



Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Portaria nº 223 de 24 de setembro de 2021

**COMUNICADO OFICIAL AOS PROPONENTES INTERESSADOS NOS EDITAIS DA LEI ALDIR  
BLANC/SEJUCEL**

Considerando LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando LEI N. 2.747, DE 18 DE MAIO DE 2012 que Cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC/RO, integrante do Sistema Estadual de Financiamento à Cultura – SEFIC, com a finalidade de financiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado, destinando-se, ademais, a fomentar a produção artístico-cultural de Rondônia; bem como o Decreto nº 20.043, de 18 de agosto de 2015 e suas alterações;

Considerando a Lei Complementar nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Considerando a Lei Complementar nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016 que Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Considerando a publicação dos editais nº 27/2021/SEJUCEL-CODEC (0020014858), nº 31/2021/SEJUCEL-CODEC (0020379428), nº 32/2021/SEJUCEL-CODEC (0020392034), nº 33/2021/SEJUCEL-CODEC (0020392432), nº 34/2021/SEJUCEL-CODEC (0020392645), nº 35/2021/SEJUCEL-CODEC (0020392841), nº 36/2021/SEJUCEL-CODEC (0020394113) e nº 37/2021/SEJUCEL-CODEC (0020394342).

Vimos **DESTACAR** o limite de receita estabelecido pelo § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 155, de 2016, *in verbis*:

“Art. 18-A Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo

[...]

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ **81.000,00**

(oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (grifo nosso)

**RATIFICAMOS** que o proponente que se enquadra na categoria de Microempreendedor Individual - MEI, ao inscrever-se nos editais da 2ª Edição da Lei Aldir Blanc, citados acima, deverá observar o limite de receita bruta previsto no parágrafo supramencionado. Frisando que é de responsabilidade do proponente estar ciente das disposições do edital, bem como de suas limitações quanto pessoa jurídica.

No que tange exclusivamente o Eixo I do **Edital nº 32/2021/ SEJUCEL-CODEC 2ª Edição Pacaás Novos** que prevê a premiação no valor de R\$91.050,00 (noventa e um mil e cinquenta reais) para todas as categorias, o proponente MEI que se inscrever será automaticamente inabilitado, uma vez que a premiação ultrapassa o limite de receita bruta disposto acima.

Porto Velho, 27 de setembro de 2021.

**CAMILA LIMA RIBEIRO**

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL  
Sob Portaria nº 214 de 21 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LIMA RIBEIRO**, Superintendente, em 27/09/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020911382** e o código CRC **C863EFF1**.